



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 337<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEEE</b>	<b>Nº 004/2019</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1091894/2018</b>	
<b>Interessado</b>	<b>INET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Redes Computadores EDVALDO SOARES DA COSTA, CREA-PB nº 161793277-9.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **337<sup>a</sup>**, apreciando o processo nº **1091894/2018**, que trata sobre a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica da empresa denominada INET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Estudante Genilson Xavier de Moura Almeida, 273 (Casa 275) – Gramame, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.831.478/0001-78, apresentando como Responsável Técnico o Tecg. Redes Comp. EDVALDO SOARES DA COSTA, CREA-PB nº 161793277-9, para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais; Contrato de constituição devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 24/08/2018; Requerimento de Empresário devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 24/08/2018; CNPJ; ART PB 20190234343 para o registro de cargo/função; Vínculo empregatício firmado através de contrato de prestação de serviços com uma carga horária de 4 horas por dia; Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; **considerando** a análise pormenorizada exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB – mesma cidade da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde por outra empresa - MAST TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - ME na mesma área de atuação da interessada; **considerando** que há compatibilidade de área e tempo de atuação (conforme declaração apresentada à fl. 29/31) para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo, havendo possibilidade de DUPLA responsabilidade técnica à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do o Tecg. Redes Comp. EDVALDO SOARES DA COSTA, CREA-PB nº 161793277-9, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)